



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0141/2018 - CR.

Dispõe sobre o procedimento de tramitação dos processos administrativos de pedidos de parcelamento no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, conforme processo n.º 201800029006835.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de competência do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, e inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador para apreciar e deliberar sobre normas de funcionamento da AGR;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 7 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos administrativos de pedidos de parcelamento de que tratam o art. 24-D, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o art. 63, do Decreto nº 8.498, de 02 de

0:



dezembro de 2015, deverão ser formalizados mediante requerimento da parte interessada protocolado na AGR.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o “caput” deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome e qualificação do interessado, inclusive com o seu CPF e/ou CNPJ;
- II - endereço com o respectivo CEP;
- III - número do auto de infração e o número da placa do veículo autuado, quando for o caso.

Art. 2º. O processo deverá ser instruído da seguinte forma:

- I - pela gerência finalística específica quanto à existência de reincidência de infração;
- II - pela Gerência de Finanças quanto à existência de parcelamento em nome do interessado.

Art. 3º. O processo devidamente instruído deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Regulador para, em ato próprio, deliberar quanto ao pedido de parcelamento.

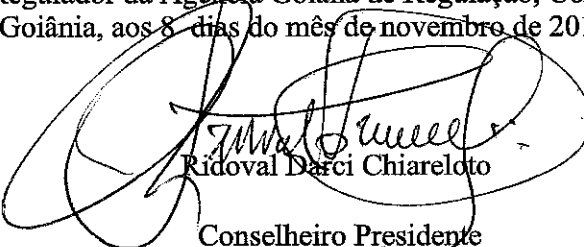
Art. 4º. Autorizado o parcelamento o processo deverá ser encaminhado à Gerência de Finanças para as providências quanto ao parcelamento que trata o art. 67, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015 e/ou se indeferido à gerência finalística específica para dar ciência à parte interessada e prosseguimento do feito inerente à autuação.

Art. 5º. Fica vedado o parcelamento de que trata o art. 1º desta Resolução, no caso de reincidência de infração tipificada no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, bem como nos casos previstos nos artigos 70, 73, 74 ou 75 do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015.

Art. 6º. O procedimento de que trata esta Resolução deverá ser concluído, exclusivamente, para os fins do pedido de parcelamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 8 dias do mês de novembro de 2018.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

cumprimento à Lei de responsabilidade fiscal, do cancelamento dos empenhos por parte da Segplan e da falta de recursos financeiros para concretizar a contratação por parte desta autarquia. Fica desde logo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestações recursais, conforme disciplina o Art. 109, I, "c", da Lei nº 8.666/93.

Goiânia - GO, 08 de novembro de 2018.

CHARLE ANTÔNIO GOMES
Presidente da ABC

Protocolo 104405

REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018 - ABC

REVOGO o Pregão Eletrônico nº 021/2018-ABC, com fulcro no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, no Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011 e subitem 16.2 do edital, por interesse público consubstanciado no Despacho nº 203/2018 SEI - DGPF- 05916 de 06 de novembro de 2018 contido no processo nº 201800028000479, o qual justifica o ato em virtude do encerramento do exercício 31/12/2018, da necessidade de cumprimento à Lei de responsabilidade fiscal, do cancelamento dos empenhos por parte da Segplan e da falta de recursos financeiros para concretizar a contratação por parte desta autarquia. Fica desde logo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestações recursais, conforme disciplina o Art. 109, I, "c", da Lei nº 8.666/93.

Goiânia - GO, 08 de novembro de 2018.

CHARLE ANTÔNIO GOMES
Presidente da ABC

Protocolo 104408

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º **201812404000465** - Agência-EMATER, Modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 020/2018**; Tipo de Licitação: Menor preço por **LOTE ÚNICO**; Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Continuados de **Conservação, Limpeza, Higienização e Portaria** na Sede Administrativa da Agência-EMATER e no Centro de Treinamento da Estação Experimental Nativas do Cerrado no Campus II UFG Samambaia Unidade da Agência Emater, incluso Materiais, Equipamentos, e Mão de Obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Data da abertura: **28.11.2018 (vinte e oito de Novembro de 2018) às 08h30** (oito horas e trinta minutos) - no site: www.comprasnet.gov.br; Local: Rua 227-A, n.º 331 - Setor Universitário CEP 74610-060 - Goiânia - Go; Regimento: Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 5.450/2005, Decretos Estaduais: 7.468/11, 7.466/11, 8.365/15, e Lei Estadual 17.928/12; Obtenção do Edital: No endereço e site acima, ou no site www.emater.go.gov.br; Maiores informações: Fone (62) 3201 8725 - Comissão Permanente de Licitação; Neste procedimento será assegurado para as ME e EPP critério de desempate para Contratação, conf. Art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 7.466/2011.

Carlos A.G.Lemes
Pregoeiro

Protocolo 104440

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 141/2018 - CR.

Dispõe sobre o procedimento de tramitação dos processos administrativos de pedidos de parcelamento no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, conforme processo n.º 201800029006835.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de competência do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, e inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador para apreciar e deliberar sobre normas de funcionamento da AGR;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 7 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos administrativos de pedidos de parcelamento de que tratam o art. 24-D, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o art. 63, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, deverão ser formalizados mediante requerimento da parte interessada protocolado na AGR.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o "caput" deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome e qualificação do interessado, inclusive com o seu CPF e/ou CNPJ;
- II - endereço com o respectivo CEP;
- III - número do auto de infração e o número da placa do veículo autuado, quando for o caso.

Art. 2º. O processo deverá ser instruído da seguinte forma:

- I - pela gerência finalística específica quanto à existência de reincidência de infração;
- II - pela Gerência de Finanças quanto à existência de parcelamento em nome do interessado.

Art. 3º. O processo devidamente instruído deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Regulador para, em ato próprio, deliberar quanto ao pedido de parcelamento.

Art. 4º. Autorizado o parcelamento o processo deverá ser encaminhado à Gerência de Finanças para as providências quanto ao parcelamento que trata o art. 67, do Decreto nº 8.498, de 02



de dezembro de 2015 e/ou se indeferido à gerência finalística específica para dar ciência à parte interessada e prosseguimento do feito inerente à autuação.

Art. 5º. Fica vedado o parcelamento de que trata o art. 1º desta Resolução, no caso de reincidência de infração tipificada no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, bem como nos casos previstos nos artigos 70, 73, 74 ou 75 do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015.

Art. 6º. O procedimento de que trata esta Resolução deverá ser concluído, exclusivamente, para os fins do pedido de parcelamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 8 dias do mês de novembro de 2018.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 104343

Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Aditivo nº 300/2018-PR-NEJUR. Prorrogação de prazo de execução do Contrato nº 051/2016-PR-NEJUR, celebrado em 10/06/2016, referente à execução dos serviços de Terraplenagem e Pavimentação asfáltica para duplicação da Rodovia GO-070 e restauração de 11,38 KM, Trecho Entr. GO-164 (Mossâmedes) / Cidade de Goiás, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A. **OBJETO:** Prorrogar por 06 (seis) meses, o prazo de execução do Contrato nº 051/2016-PR-NEJUR, com fulcro no art. 57, § 1º, incisos I, II, IV e V da Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº 49339/13 - 201300036005827 (Vois. 01/08).**

Protocolo 104393

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 298/2018-PR-NEJUR. Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 045/2018-PR-NEJUR, celebrado em 16/07/2018, referente à execução dos serviços de Duplicação da GO-070, trecho: Inhumas/Cidade de Goiás, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A. **OBJETO:** PRORROGA o prazo de execução do Contrato nº 045/2018-PR-NEJUR pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro no art. 57, § 1º, incisos II e VI, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO nº 201800036004028-SEI.**

Protocolo 104396

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 118/2018, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. **IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:** 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detrان.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: **CONDUTOR INFRATOR:** a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. **PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO:** c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detrان.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detrان.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detrان.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 8 de Novembro de 2018

Engº. Flávio Murilo G. Prates de Oliveira
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 104314

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções